



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 -
FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-2234
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

Resolução N° 002/PGCIN/2018, de 19 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 14° da Resolução 095/CUn/2017.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das entidades conessoras de bolsas.

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa os alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos bolsistas do Programa, bolsistas emergenciais ou não-bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem a bolsa somente dentro da sua categoria:**

I - Para os fins desta norma, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II - Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa e bolsas emergenciais.

Parágrafo único: todos os alunos interessados na obtenção ou na manutenção de bolsas, tanto de mestrado quanto de doutorado, deverão anualmente preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa.

Art. 3º Os alunos ingressantes concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 4º Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;

II - Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 001/PGCIN/2018, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;

III - Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;

IV - Currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único: A classificação dos candidatos à bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com base na produção científica qualificada (peso 70%) e Índice de Aproveitamento - IA (peso 30%).

Art. 5º Para os alunos veteranos bolsistas, o processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizado através da avaliação anual do bolsista, o qual deverá atingir os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;

II - Para mestrado:

- a) Ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

III - Para doutorado:

- a) Primeiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- b) Segundo ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis A2, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- c) Terceiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis A2, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Art. 6º Para os alunos veteranos não-bolsistas, o processo de solicitação de bolsa concedida por esta Resolução será realizado através da avaliação do aluno, o qual deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;

II - Para mestrado:

- a) Ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

III - Para doutorado:

- a) Primeiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- b) Segundo ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis A2, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- c) Terceiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis A2, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo único: Todos os alunos veteranos não-bolsistas concorrerão para formação de uma lista simples de classificação, que será baseada em seu desempenho acadêmico e científico, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior pontuação da produção total dos últimos dois anos para o doutorado e do último ano para o mestrado, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução;
- b) Em segundo lugar, o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa.

Art. 8º Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas obtidas em decorrência do processo seletivo interno, sendo elas: alunos regulares bolsistas (uma para mestrado e outra para doutorado), alunos regulares não-bolsistas (uma para mestrado e outra para doutorado) e alunos ingressantes (uma para mestrado e outra para doutorado).

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas, conforme determinado pelo Edital correspondente à seleção interna, dar-se-á com base na seguinte proporção: 30% das bolsas para alunos ingressantes, 70% para alunos veteranos. Em caso de não cumprimento dos requisitos por parte dos candidatos de uma das categorias, as bolsas poderão ser remanejadas para os candidatos de outra categoria que cumpram com os requisitos mínimos.

Art. 9º Para implantação da bolsa se exigirá do aluno indicado:

§ 1º - Residir na grande Florianópolis, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa. (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);

§ 2º - Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;

§ 3º - Não possuir vínculo empregatício;

§ 4º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação;

§ 5º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.

Art. 10º Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:

§ 1º - Não poderão trancar matrícula, exceto nos termos contemplados pelas normas das entidades conessoras da bolsa;

§ 2º - Deverão se dedicar integralmente às atividades do curso, com exceção das atividades permitidas pela entidade conessorora da bolsa, com anuência do orientador.

Art. 11º O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa e pela Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades conessororas.

Art. 12º O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.